



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 212 - 17 de outubro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS.....	1
LEIS	2
PORTARIA.....	3
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.972 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.413**, de 22 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.413, de 22 de dezembro de 2022**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 722.794,16** (setecentos mil e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.22.0	MANUTENÇÃO PROGRAMAS	
8.122.400		
0.2480	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.0	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	73.794,16
01.02.22.0	MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	
8.244.400		
0.2477		
3.3.50.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
01.06.60.1	EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS		
3.392.300			
0.2101			
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00	
0			
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
01.07.70.2	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
7.122.310			
0.2435			
3.3.90.30.0	MATERIAL DE CONSUMO	199.000,00	
0			
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104.000,00	
0			
01.07.70.2	REFORMA DOS CAMPOS ALAMBRADOS		
7.812.310			
0.2905			
3.3.90.30.0	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00	
0			
	Total	722.794,16	

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de:
I - Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 143.794,16** (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), referente aos recursos excepcionais da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social para concessão de créditos em cartões de benefícios eventuais aos atendidos nos CRAS e CREAS e execução do Termo de Colaboração junto ao atendimento nos períodos de frente fria.
II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 579.000,00** (quinhentos e setenta e nove mil reais) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal, a saber:

7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
---	---	--

01.07.70	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
.27.122.			
3100.24			
35			
4.4.90.5	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	219.000,00	
2.00			
01.07.70	TORNEIOS E COMPETIÇÕES		
.27.812.			
3100.29			
02			
3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
0.00			
01.07.70	REFORMA DOS CAMPOS ALAMBRADOS		
.27.812.			
3100.29			
05			
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00	
9.00			
01.07.70	ACESSIBILIDADE NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
.27.812.			
3100.29			
06			
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	
9.00			
01.07.70	ACADEMIAS AO AR LIVRE		
.27.812.			
3100.29			
07			
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
9.00			
01.07.70	MANUTENÇÃO DAS MODALIDADES DESPORTIVAS		
.27.812.			
3100.29			
08			
3.3.50.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
9.00			
	Total	579.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
10 de outubro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 212 - 17 de outubro de 2023

de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEIS

LEI Nº 5.496 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.297, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o funcionamento do "Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA", e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 074/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.297, de 14 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

§ 7º. A *Presidência e vice-presidência da COMSEA* serão exercidas por conselheiros escolhidos dentre os Conselheiros efetivos, na forma do Regimento Interno, garantindo a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público.

§ 8º. O presidente terá mandato de um (01) ano e após esse período revezará de cargo com o vice-presidente, para mandato de igual período.

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 10 de outubro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.497 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina "Franklin Vidal", a atual Rua "161", do loteamento denominado Cidade Miguel Badra - Gleba 7, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 096/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Franklin Vidal", a atual Rua "161", do loteamento denominado Cidade Miguel Badra - Gleba 7, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Tem início no alinhamento da Avenida Edmilson Rodrigues Marcelino, e segue pelo seu eixo por uma distância de 182,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 10,00m., confrontando do lado direito com a quadra "182", e do lado esquerdo com as quadras "181 e 178", tendo o seu final no alinhamento da Rua 150".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 10 de outubro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.498 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina "Masanosuke Shibata", a atual Rua "Projetada", situada no Sítio Manhumbara, no Guaió, localizada no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 094/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Masanosuke Shibata", a atual Rua "Projetada", situada no Sítio Manhumbara, no Guaió, localizada no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Tem início no alinhamento da Avenida Armando Salles de Oliveira e segue pelo seu eixo por uma distância de 739,00m., tendo em toda sua extensão uma largura de 23,00m., confrontando do lado direito com propriedade de Satélite Participações e outros, Área pertencente a Prefeitura Municipal de Suzano, e do lado esquerdo com Área pertencente a Prefeitura Municipal de Suzano, propriedade de Magnesita Mineração S/A, propriedade de Márcia Administração e Participação S/C Ltda, Área pertencente a Prefeitura Municipal de Suzano, tendo o seu final no alinhamento da Avenida Senador Roberto Simonsen".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 212 - 17 de outubro de 2023

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 10 de outubro de 2.023, 74° da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.499 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina "Mario Yoshitani", a atual Rua "163", do loteamento denominado Cidade Miguel Badra - Gleba 7, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 095/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Mario Yoshitani", a atual Rua "163", do loteamento denominado Cidade Miguel Badra - Gleba 7, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Tem início no alinhamento da Rua 158, e segue pelo seu eixo por uma distância de 170,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 10,00m., confrontando do lado direito com as quadras "179, 180 e 181", e do lado esquerdo com as quadras "176, 177 e 178", tendo o seu final no alinhamento do início da Rua 161".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 10 de outubro de 2.023, 74° da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/SMAJ/2023

Dispõe sobre o fechamento do exercício de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município para análise das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 17 de outubro de 2023 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2023, não liquidadas, para restarem, tão somente empenhados os valores que possuírem execução no exercício. Portanto, todos os empenhos que não atendam a este critério serão cancelados, total ou parcialmente, conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei complementar nº101/2000.

§ 1º No caso das despesas de consumo, contas de água, energia elétrica, telefone, aluguéis e as subvenções sociais, deverão restar empenhados apenas os valores correspondentes à estimativa de execução até o mês de competência de dezembro/2023, que dependendo do vencimento, poderá ser liquidado no próximo exercício.

§ 2º Para as demais despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2023, as quais, pelo regime de competência, obrigatoria-

mente restarão empenhadas no exercício de 2023, deverão ser informadas pelos Órgão da Administração Direta, por meio de Comunicação Interna à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Orçamento** até a data de **01 de novembro de 2023**.

Art. 2º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até **31 de dezembro de 2023** serão inscritos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia **08 de novembro de 2023**, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária do exercício irá promover o cancelamento dos valores até **03 de dezembro de 2023**.

§ 2º Nos meses de novembro e dezembro do exercício corrente, os documentos fiscais recebidos pelos órgãos competentes juntamente com seus respectivos processos de pagamento e autorizações deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Contabilidade para seu regular processamento no máximo em **2 dias úteis após o seu recebimento**.

Art. 3º Os valores inscritos em restos a pagar de exercício cancelados anteriores a 2022, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, até **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo **Prefeito Municipal**, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 4º Os empenhos a pagar não processados do exercício financeiro de 2023, inscritos em restos a pagar para o ano de 2024, que não sejam liquidados até **31 de março de 2024**, serão imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo **Prefeito Municipal**, valores inscritos em restos a pagar não



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 212 - 17 de outubro de 2023

processados do **exercício financeiro de 2023** poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 5º Após o dia 31 de outubro de 2023, não serão mais aceitas solicitações de:

- I- alterações orçamentárias;
- II- compras de bens, serviços e obras;
- III- empenhamento, inclusive complementações;
- IV- Renovação de contratos,
- V- Comprar de atas de registro de preço;

Art. 6º As solicitações de adiantamento, deverão ser encaminhadas a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 01 de novembro de 2023.**

§ 1º As prestações de contas dos adiantamentos em aberto, deverão ser realizadas até o dia **15 de novembro de 2023**, sendo que o não cumprimento implicará na inscrição em dívida ativa do tomador responsável pelo adiantamento.

Art. 7º A partir do dia **06 de dezembro de 2023**, os Almojarifados municipais não receberão notas fiscais de entrada de materiais e fica estipulado **até o dia 13 de dezembro de 2023** a data limite para a retirada de materiais, após estas datas os Almojarifados municipais iniciarão os procedimentos para o regular fechamento de exercício.

Art. 8º As consequências motivadas pelo não cumprimento das determinações desta portaria são de responsabilidade dos Secretários/Ordenadores de despesa.

Art. 9º Os casos considerados de essencial relevância do serviço público, serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Orçamento, para posterior deliberação e análise final e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de outubro de 2023.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PREPARAÇÕES LÍQUIDAS E POMADAS.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme parecer do Pregoeiro juntado aos autos, o pedido de impugnação da empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, **NÃO FOI ACO-LHIDO** por sua intempestividade, não sendo julgado seu mérito, pois não foi atendido o item 14.7 do edital, o pedido de impugnação da empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA, **FOI ACO-LHIDO** como tempestivo, para no mérito **INDEFERIR**, mantendo as condições do edital. Fica franqueado vistas ao referido processo.

RODRIGO ARAKAKI - Diretor de Compras e Licitações.